



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 39, de 09 de setembro de 1982

Aprova alterações na Circular SUSEP nº 15/78.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta no Processo SUSEP nº 001.07306/77;

RESOLVE:

1. Alterar a Tarifa de Seguro de Acidentes Pessoais do Brasil, Anexo I da Circular SUSEP nº 15, de 27.02.78, na forma a seguir:

1.1 - Alterações no art. 7º:

a) dar ao item 1 a seguinte redação:

“1 – o seguro de menores está sujeito às condições fixadas a seguir:”

b) elevar para 30 (trinta) MVR o limite previsto no subitem 1.1.2, passando a expressão final daquele subitem a ter a seguinte redação:

“...que não poderá ultrapassar a 30 (trinta) MVR.”

c) dar ao subitem 1.1.3 a redação a seguir, nele incluindo-se o subitem 1.1.3.1:

“1.1.3 – A Garantia de Assistência Médica e Despesas Suplementares (A.M.D.S.) pode ser contratada com importância segurada de até 15 (quinze) MVR, sem observância do disposto no subitem 4.1, do item 4, do artigo 2º, não podendo, contudo, superar a soma das importâncias seguradas para as garantias de Morte e Invalidez Permanente em uma ou mais apólices de uma ou mais Seguradoras.

1.1.3.1 – A Garantia de Diárias de Incapacidade Temporária não poderá ser concedida.”

1.2 – Excluir a letra “c” da Cláusula nº 208, do artigo 14.

2. As alterações ora aprovadas prevalecem, também, para os seguros de Acidentes Pessoais contratados de acordo com as disposições das Circulares SUSEP nº 09, de 27.03.69, nº 12, de 07.04.69; nº 64, de 29.12.70; nº 27, 03.06.71; nº 45, de 17.09.71; nº 40, de 03.11.75; nº 25, 16.07.73 e nº 10, de 18.01.79.

3. Esta circular entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.09.82